



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 01/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre os procedimentos admissionais a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração, relativamente à admissão de candidatos aprovados em concursos públicos para investidura em cargos públicos da Administração Direta do Município de Montes Claros – MG.

A Secretária Municipal de Administração de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 3.175/2003), Estatuto do Servidor do Magistério (Lei Municipal nº 3.176/2003), art. 37 da Constituição da República e demais disposições legais aplicáveis, tendo em vista a necessidade de realização de procedimentos admissionais para posse e exercício em cargos públicos da Administração Direta do Município de Montes Claros, de candidatos aprovados nos concursos públicos 1/2009 – Educação, 1/2010 – Saúde, 2/2010 – Administração, expede a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Os candidatos aprovados nos concursos públicos constantes dos editais 1/2009, 1/2010 e 2/2010, realizados para atender as necessidades da Administração direta do Município de Montes Claros, após nomeados pelo Prefeito Municipal, serão convocados e empossados por etapas, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, com apoio das demais Secretarias Municipais envolvidas, formará equipe técnica responsável pelos procedimentos pertinentes, que cumprirá o fluxo admissional de posse dos concursados que forem nomeados e convocados, de conformidade com a conveniência / necessidade administrativa.

Art. 3º - Os candidatos nomeados serão convocados por carta enviada por via postal com aviso de recebimento (AR), através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o endereço indicado pelos mesmos quando de sua inscrição no concurso ou outro endereço que tenha sido posteriormente informado, considerando-se válida a convocação, para todos os efeitos legais, quando entregue a correspondência no respectivo endereço.

Parágrafo único - Realizada a convocação, os candidatos deverão comparecer, no prazo estabelecido, à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos necessários, para realização dos procedimentos pertinentes.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - O candidato que, no prazo legal, não atender à convocação e/ou não apresentar qualquer dos documentos legais exigíveis, será considerado desistente e excluído do respectivo concurso, tornando-se sem efeito a sua nomeação.

Parágrafo único - O candidato poderá desistir da nomeação e posse, o que deverá ser feito de forma expressa, perante a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Serão considerados habilitados para posse os candidatos que, no prazo legal, tenham apresentados todos os documentos necessários e sejam aprovados pela junta médica oficial.

Parágrafo único – Em relação aos candidatos aprovados no âmbito de quotas de deficientes, quanto à aptidão para exercício dos respectivos cargos para os quais forem nomeados, prevalecerá, para efeito de posse e exercício, a avaliação feita pela junta médica indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - A posse poderá ser realizada por intermédio de procurador com poderes específicos, constituído por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida por autenticidade.

Art. 7º - No ato de posse, o candidato deverá entregar a declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública, e a declaração de bens que constituem seu patrimônio, firmados em impressos próprios distribuídos pela equipe técnica constituída pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º – Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para posse deverão ser formulados antes do término do prazo legal estabelecido, em impresso próprio indicado pela equipe técnica da Administração, devidamente justificados e fundamentados, instruídos com os respectivos documentos comprobatórios, inclusive, quando for o caso, atestados médicos com clara descrição da situação e indicação do CID correspondente.

Parágrafo único – Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Administração.

Art. 9º - O ato de lotação / exercício dos candidatos empossados observará a programação que vier a ser estabelecida e será de competência do respectivo Secretário Municipal – Educação, Saúde ou Administração – a quem caberá encaminhar, imediatamente, ao setor competente da Secretaria de Administração, os respectivos documentos e informações.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 – A opção de que trata o art. 45 da Lei Municipal nº 3.176/2003 deverá ser exercida, por escrito, perante a Secretaria Municipal de Administração, até a data da posse, ciente o optante de que a opção não terá “efeito de vinculação permanente do Professor ou Especialista em Educação à escola ou órgão de ensino” e que poderá, no interesse da administração, haver “mudança de lotação” (arts. 18 e 46 inc. II da mesma Lei)

§ 1º - Os candidatos que requererem e eventualmente tiverem deferida prorrogação de prazo para posse, perderão o direito à opção de que trata o caput deste artigo, o mesmo ocorrendo com os candidatos que não comparecerem na data, horário e local agendados para opção de lotação, cabendo-lhes fazer a escolha posteriormente, entre as vagas restantes.

§ 2º - A opção de lotação poderá ser feita através de procurador com poderes específicos, constituído por procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida por autenticidade.

Art. 11 - Os servidores deverão entrar em exercício, nos respectivos cargos e nos locais para onde tiverem sido designados, impreterivelmente nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação e posse de quem incorrer em tal situação, que será automaticamente considerado como desistente e excluído do concurso, independente de qualquer formalidade.

Art. 12 - Confirmada oficialmente a ocorrência de documentação incompleta, não aprovação na perícia médica, perdas de prazos para posse ou exercício, ou desistência formal do candidato, proceder-se-á à convocação de novo candidato habilitado, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 13 - No caso de servidores públicos federais, estaduais ou municipais, a investidura no novo cargo público, nos casos em que fique caracterizada acumulação ilícita de cargos, deverá ser precedida de afastamento do cargo anterior, assumindo o candidato a responsabilidade civil, administrativa e penal pelas declarações que prestar.

§ 1º – Os servidores do Município de Montes Claros ocupantes de cargos comissionados ou contratados deverão requerer a sua exoneração ou a rescisão do seu contrato antes da posse no cargo efetivo para o qual tenha sido nomeado.

§ 2º – A análise da situação de acúmulo de cargos será feita nos termos da Instrução nº 01, de 12/01/2011, da Secretaria Municipal de Administração e das demais disposições legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Secretaria Municipal de Administração

Art. 14 - Todos os candidatos empossados deverão, obrigatoriamente, participar de treinamento introdutório que será disponibilizado pela Secretaria de Administração e de outros eventos de orientação, preparação e aperfeiçoamento que forem exigidos pela Administração Municipal.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Administração, com apoio dos Secretários Municipais de Saúde e de Educação, conforme o caso e, se necessário, encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no quadro de avisos no saguão da Prefeitura Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 12 de janeiro de 2011.

Martha Pompeu Padoani
Secretária Municipal de Administração